SUBSTITUTIVO Nº 2/25 AO PROJETO DE RESLUÇÃO Nº 4/25

INSTITUI A COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ASSUNTOS RELEVANTES COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR O PROCESSO DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL REALIZADO PELO ESTADO DO PARÁ QUE INCLUIU O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Nos termos do disposto no artigo 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas fica instituída a Comissão Temporária de Assunto Relevante que tem por finalidade o acompanhamento junto ao Poder Executivo Municipal e Governo do Estado do Pará do processo de concessão do sistema de saneamento básico que incluiu o município de Parauapebas no Bloco “D” que foi arrematado pela empresa AEGEA, visando com isto garantir os direitos fundamentais do município.

Parágrafo único. A referida comissão também visa a tomada de posição e o monitoramento das tratativas administrativas e jurídicas dos processos e procedimentos vinculados ao certame de licitação vinculado ao Processo nº 2024/2525947 – Edital da Concorrência Pública Internacional nº 002/2024, notadamente no que se refere à transferência da titularidade dos serviços de água e esgoto realizados pelo SAAEP, cumprindo assim com a missão de fiscalização atribuída ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Nos termos do disposto na alínea “a” do §3º do artigo 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, a Comissão será composta por 05 (cinco) membros desta casa Legislativa.

Art. 3º. Nos termos do disposto na alínea “b” do § 3º do artigo 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, o prazo de duração desta Comissão será de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da data da publicação desta Resolução, prorrogável por igual período.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 24 de abril de 2025.

ANTONIO MICHEL COSTA ALVES:68165404253

Assinado de forma digital por ANTONIO MICHEL COSTA ALVES:68165404253
Dados: 2025.04.25 11:49:05 -03'00'

MICHEL CARTEIRO
VEREADOR – PV

JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa o presente Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 04/25, que reformula a proposta original cuja tramitação foi objeto de anulação pelo Exmo. Sr. Presidente desta Casa, em estrito cumprimento ao ordenamento jurídico e regimental, conforme se depreende dos seguintes fundamentos constantes no ato presidencial:

> CONSIDERANDO que o Projeto de Resolução nº 04/2025, de autoria do Vereador Michel Carteiro, foi lido na 10ª Sessão Ordinária realizada em 22 de abril de 2025, tendo sido indevidamente incluído na Ordem do Dia da mesma sessão para fins de discussão e votação;
>
> CONSIDERANDO que o art. 241, §§1º e 2º do Regimento Interno determina, de forma expressa, que após a leitura em plenário a proposição deve ser encaminhada à Procuradoria Geral Legislativa para emissão de parecer jurídico prévio e, em seguida, às comissões permanentes competentes para manifestação temática e devida apreciação, antes de sua deliberação;
>
> CONSIDERANDO que o art. 173, §3º do Regimento Interno estabelece ser vedada a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação da Procuradoria Geral Legislativa e das Comissões competentes, exigência igualmente prevista no art. 89 do mesmo diploma;
>
> CONSIDERANDO que, no caso do Projeto de Resolução nº 04/2025, não houve emissão de parecer jurídico prévio pela Procuradoria Geral Legislativa, tampouco manifestação das comissões permanentes

competentes, especialmente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, §§6º e 8º da Lei Orgânica do Município, que torna obrigatória a emissão de parecer jurídico prévio pela Procuradoria Legislativa em todas as proposições legislativas, exceto requerimentos, moções e indicações;

CONSIDERANDO o teor da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vício que os torne ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara, nos termos dos arts. 28 e 33 do Regimento Interno, zelar pela legalidade do processo legislativo, organizar a Ordem do Dia, executar as deliberações do Plenário e regulamentar os serviços administrativos da Casa;

CONSIDERANDO, ainda, que a redação final da proposição foi promulgada e publicada no Diário Oficial do Município em 23 de abril de 2025, embora o processo legislativo não tenha observado as fases legais e regimentais obrigatórias;

O presente substitutivo surge, portanto, para que se possa sanar os vícios formais apontados no ato presidencial, de modo que se respeite a tramitação regular disposta no art. 241 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Mantemos, contudo, a essência da proposta original, que visa assegurar o acompanhamento rigoroso do processo de concessão do saneamento básico à empresa AEGEA, especialmente porque:

a) O município de Parauapebas foi incluído no Bloco "D" sem adequada participação popular;

b) O edital não esclarece suficientemente os impactos sobre os serviços atualmente prestados pelo SAAEP;

c) A transição envolve direitos fundamentais da população.

Conclamo os nobres pares a aprovarem este substitutivo, mantendo o compromisso desta Casa com a fiscalização dos atos do Executivo e a defesa dos interesses da população.

Atenciosamente,

Parauapebas (PA), 24 de abril de 2025.

ANTONIO MICHEL COSTA ALVES:68165404253 Assinado de forma digital por ANTONIO MICHEL COSTA ALVES:68165404253 Dados: 2025.04.25 11:49:36 -03'00'	ASSINADO DIGITALMENTE LAECIO CANDIDO GOMES A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital SERPRO	ASSINADO DIGITALMENTE LEONARDO DA SILVA MENDES A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital SERPRO
ASSINADO DIGITALMENTE FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital SERPRO	ALEX PAMPLONA OHANA:68964358287 Assinado de forma digital por ALEX PAMPLONA OHANA:68964358287 Dados: 2025.04.25 12:43:52 -03'00'	ASSINADO DIGITALMENTE GRACIELE COELHO JACOME DE BRITO MOREIRA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital SERPRO